Assinado digitalm ente por:
CN=TIAGO MARTINS
BACOVIS:06247088965,
CPF=06247088965, Data:
01/08/2025 11:48:24

INSTITUTO ÁGUA E TERRA

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

O Instituto Água e Terra - IAT, com base na legislação de recursos hídricos vigente, demais normas pertinentes e no protocolado sob n° **24.239.063-6**, emite a **Portaria de outorga de direito** para **Travessia**, nas condições abaixo especificadas:

Portaria: 11651/2025/OD-GOUT — Validade: 30/07/2035

Nome/Razão Social: Dnit Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
CPF/CNPJ: 04.892.707/0020-73
Empreendimento: BR-487/PR - Lote 2A
Endereço: BR-487/PR — **Localidade:** Faixa de Domínio
Município: Cruzeiro do Oeste — **UF:** PR

Interessados

CLAUDIO PEÇANHA CATARINO — 042.771.577-69

Licenciamento Ambiental

Tipo de licença	Número da licença	Usuário da licença	Data de emissão	Data de vencimento
Município	**Número do protocolo**		**Descrição da licença**	**Descrição da atividade**
LI - Licença de Instalação	24.289	Dnit Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (04.892.707/0020-73)	05/06/2025	05/06/2030
Umuarama	23.245.762-7		-	Rodovias

Ponto de interferência

Bacia hidrográfica: Ivaí — **Comitê:** Baixo ivaí/parana 1
Tipo de corpo hídrico: Ribeirão — **Nome:** Corumbata
Coordenadas UTM: 7.376.029,34 N 278.088,41 E — **Fuso:** 22 (SIRGAS 2000)
Código do ponto: 1085594 — **Código Ottobacia:** 863612835
Dominialidade: Estadual — **Nome popular:** -
Área crítica: Não — **Regional:** Escritório Regional de Umuarama

Condições da intervenção

Intervenção Aérea
Vazão máxima de projeto (m³/s) 202,42

Observações

Declividade média da transposição = 0,075% - Cota para TR 100 - 322,74

Condições

Art. 1º O outorgado é responsável pelos aspectos relacionados à segurança das obras hidráulicas, devendo assegurar que o projeto apresentado, a construção, operação e manutenção sejam executados por profissionais legalmente habilitados, devendo manter em seu poder todos os estudos, projetos e documentos correlatos produzidos para apresentação ao INSTITUTO durante fiscalização ou quando solicitados.

Art. 2º O outorgado deverá Instalar, manter e operar os dispositivos e obras hidráulicas de modo a preservar as vazões e as condições de escoamento, na forma determinada pelo Poder Público Outorgante, a fim de que sejam resguardados interesses e direitos, coletivos ou privados, das populações e usuários estabelecidos a montante ou a jusante.

Art. 3º A outorga poderá ser suspensa, de forma parcial ou total, por prazo determinado ou indeterminado, se verificadas as situações previstas no artigo 15 da Lei 12.726 combinado com o artigo 31 do Decreto Estadual 9.957 de 23/01/2014.

Art. 4º A outorga poderá ser revogada, sem qualquer direito de indenização, nos casos de cancelamento da licença ambiental ou se as licenças municipais para construção e funcionamento não forem emitidas, se for o caso dessas exigências, ou ainda se verificados os demais casos previstos no artigo 32 do Decreto Estadual nº 9.957 de 23/01/2014.

Art. 5º Qualquer ampliação, reforma ou modificação que alterem as disposições contidas nesta portaria, de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de novo requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este ato de outorga.

Art. 6º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7º O requerimento para renovação desta outorga deverá ser encaminhado ao Poder Público Outorgante no prazo máximo de até 90 (noventa) dias anteriores à data de expiração da vigência desta autorização.

Art. 8º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, está sujeito à cobrança, desde que não enquadrado no artigo n° 53, parágrafos 1° e 2° da

Condições

Lei Estadual n° 12.726/1999, hipótese em que será isentado da cobrança, nos termos dos artigos 19 a 21 da Lei Estadual nº 12.726 de 26/11/99, com alteração pela Lei Estadual n° 16.242/2009 e do Decreto Estadual nº 5.361 de 26/02/2002, que regulamenta a cobrança pelo direito de uso dos recursos hídricos.

Art. 9º O outorgado responde por todos os encargos relativos à execução dos serviços e obras necessários à efetivação do uso, bem como nos casos de alteração, modificação ou adaptação dos usos e interferências que, a critério do INSTITUTO, venham a ser exigidos, em função do interesse público e social.

Art. 10º A transferência de titularidade da outorga, relativa à alteração do titular da outorga, poderá ser solicitada através de requerimento específico ao INSTITUTO.

Art. 11º Os quantitativos outorgados neste ato poderão ser alterados em decorrência das condições climáticas adversas, de alocações negociadas de água, de marcos regulatórios, de condições especiais de uso da água, ou ainda da necessidade de se atender a usos prioritários.

Art. 12º O Outorgado se sujeita à fiscalização do INSTITUTO, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 13º O não cumprimento da legislação de recursos hídricos vigente e aos termos desta outorga sujeitará o outorgado às sanções previstas na Lei 12.726/99 e nos decretos 9957/2014 e 12.416/2014.

Art. 14º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.